

### CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### **SUMÁRIO**

1 - APRESENTAÇÃO	1
2 - MISSÃO, VISÃO E VALORES	1
3 - PRINCÍPIOS ÉTICOS	2
	3
	5
6 - VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	6
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS	7

# **APRESENTAÇÃO**

O Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer claramente os deveres e responsabilidades de conselheiros, dirigentes, empregados e demais agentes e colaboradores, consultores e prestadores de serviços que atuam no âmbito da PRECE evitando o conflito de interesses e promovendo o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético na PRECE.

Os princípios e condutas éticas mencionadas neste Código devem ser respeitados, aplicados e considerados como direcionadores fundamentais e imprescindíveis à condução das atividades profissionais dos gestores e dos diversos colaboradores da PRECE, independentemente do vínculo empregatício.

# 2- MISSÃO, VISÃO E VALORES.

#### 2.1- Missão:

A PRECE tem por objeto primordial oferecer soluções criativas na administração de Planos de Previdência Privada.

#### 2.2- Visão Estratégica:

Ser reconhecida como referência nacional dentre as Entidades Fechadas de Previdência Privada multipatrocinadas.



#### 2.3- Valores:

- 2.3.1 **Comprometimento**: Compromisso de todos os integrantes da administração da Prece, incluindo o conjunto dos colaboradores com os objetivos da Entidade para a consecução da sua missão institucional;
- 2.3.2 **Ética**: Padrões morais de acordo os conceitos básicos da sociedade, leis, resoluções e regulamentos que regem as entidades de previdência complementar;
- 2.3.3 **Excelência**: Qualidade na prestação dos serviços ao seu público usuário em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

### 3 - PRINCÍPIOS ÉTICOS

O presente Código é regido, especialmente, pelos princípios a seguir mencionados e que deverão orientar todas as ações do quadro de colaboradores e demais agentes alcançados de modo que a atuação de todos seja coerente, evitando o conflito de interesses, promovendo o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético da Prece:

- 3.1 **Satisfação do Cliente**: agir sempre com clareza e precisão na comunicação com todos os públicos envolvidos nas relações profissionais, bem como nas práticas de governança corporativa.
- 3.2 **Credibilidade:** estabelecer a confiança como princípio de relação entre a entidade e seus diferentes públicos de relacionamento, atuando de forma construtiva.
- 3.3 **Transparência e Participação**: agir sempre com transparência, com imparcialidade na tomada das decisões, sem favorecimento de qualquer ordem, respeitando as diversidades de seus diferentes públicos, fortalecendo e estimulando a participação por meio da comunicação e da integração.
- 3.4 **Sustentabilidade Empresarial**: buscar o desenvolvimento sustentável comprometendo-se com os resultados da Entidade e seus planos, não medindo esforços para alcançar as metas estabelecidas.
- 3.5 **Busca da Excelência**: ter como objetivo a melhoria continua dos processos, sempre valorizando e estimulando o profissionalismo, a eficiência, a eficácia, o compartilhamento do conhecimento, a criatividade e a inovação.
- 3.6 **Responsabilidade Socioambiental**: promover ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade junto aos diversos públicos de sua relação e da sociedade em geral.



## 4- OBRIGAÇÕES DE CONDUTA

A conduta de todas aqueles a quem se aplica o presente Código de Conduta e Ética – Conselheiros, Dirigentes, Empregados, Colaboradores e demais agentes que atuam no âmbito da Prece, deverá ser pautada pelas seguintes obrigações.

- 4.1 observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da EFPC, da preservação dos direitos dos participantes e dos interesses das patrocinadoras;
- 4.2 observar a função social da EFPC, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;
- 4.3 contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos administrados pela EFPC;
- 4.4 agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- **4.5** manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da EFPC, preservando a Privacidade dos participantes e seus dados pessoais, e aplicando-se a confidencialidade e a sigilosidade nos seguintes casos:
  - 4.5.1 Dados Pessoais de Conselheiros, Diretores, Empregados, Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários, respeitando a vida privada e a intimidade;
  - 4.5.2 Subsídios de decisões estratégicas da entidade, jurídicas e de investimento até a tomada de decisão e realização dos mesmos;
  - 4.5.3 Relacionados a negócio ainda não concretizado, no qual a Entidade esteja participando como parte ativa ou passiva, compradora ou vendedora, pela modalidade de livre concorrência ou licitação, de modo que a divulgação de informações e ou documentos possa acarretar prejuízo financeiro ou monetário no negócio a ser realizado.
- 4.6 apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da EFPC, respeitada a diversidade dos planos operados e a ausência de conflito de interesses;
- 4.7 exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;
- 4.8 assegurar boas práticas negociais com terceiros, inclusive com os participantes dos planos administrados pela Prece;



- 4.9 estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da EFPC, inclusive normas de boas práticas de gestão elaboradas pelos órgãos reguladores e de representação dos segmentos da gestão da EFPC;
- 4.10 obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na EFPC e em seus planos administrados;
- 4.11 estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;
- 4.12 considerar, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à EFPC e aos seus planos administrados, encarregando a apuração dos fatos a grupo formal e especialmente designado para essa função, que deve atuar observando procedimentos previamente estabelecidos pela EFPC; e
- 4.13 prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

#### **4.14** - Constituem Vedações:

- 4.14.1 exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da PRECE e de seus planos, respeitados os direitos e interesses de participantes e patrocinadoras;
- 4.14.2 adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da PRECE e de seus planos.
- 4.14.3 pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da entidade;
- 4.14.4 valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- 4.14.5 ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da PRECE e legislação vigente na área de sua atuação e regulamento dos planos administrados;
- 4.14.6 praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a PRECE.
- 4.14.7 omitir ou falsear a verdade;
- 4.14.8 obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;



- 4.14.9 omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da PRECE e de seus planos;
- 4.14.10 adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o patrimônio de seus planos, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;
- **4.15 -** Constituem Recomendações sobre o Uso dos Recursos dos Planos administrados pela PRECE:
  - 4.15.1 assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento negocial com terceiros;
  - 4.15.2 posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
  - 4.15.3 posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da PRECE;
  - 4.15.4 assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou contratado da Entidade;
  - 4.15.5 agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações negociais com a PRECE;
  - 4.15.6 monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo outros conselheiros, diretores, empregados ou contratados.

### 5 - COMISSÃO DE ÉTICA

- 5.1 A Comissão de Ética será instituída pela Diretoria Executiva da PRECE, com vistas a apurar eventuais denúncias apresentadas em decorrência da não observância do presente Código de Conduta e Ética. No caso dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, essa apuração se dará nos termos dos artigos 27 e 46 do Estatuto.
- 5.2 A Comissão de Ética, quando em atividade, exercerá suas funções em estreita observância aos princípios e valores discriminados neste Código de Conduta e Ética.
- 5.3 A Comissão de Ética, quando designada pela Diretoria Executiva, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, será sempre presidida por um Diretor da Prece e composta por até 5 (cinco) membros, sendo esses, pertencentes ao quadro funcional da PRECE.



- 5.4 A Comissão de Ética se reunirá até 5 (cinco) dias após a convocação efetivada pela Diretoria Executiva da PRECE para resolução de determinada matéria e terá um Coordenador, que será escolhido quando da convocação e será dissolvida com a apresentação de relatório conclusivo sobre a sua atuação contendo recomendações sobre o fato apurado.
- 5.5 A Comissão de Ética terá as suas atribuições definidas quando de sua constituição pela Diretoria Executiva, e deliberará dentro do previsto neste Código de Conduta e Ética.
- 5.6 Em caso de apuração de denúncia, a Comissão de Ética deverá garantir ao acusado plena e ampla defesa ao mesmo, propiciando o contraditório.
- 5.7 É vedado aos membros da Comissão de Ética atuar em qualquer ato, consulta ou processo administrativo no que tiver interesse, direito ou indireto, quando não puder agir com imparcialidade e a isenção necessária à função.
- 5.8 Quando ocorrer qualquer fato relacionado no item 5.7, o membro da Comissão deverá comunicar ao Coordenador da Comissão o seu impedimento, que, por sua vez, deverá dar ciência à Diretoria Executiva, para imediata substituição do mesmo, fazendo nova indicação.
- 5.9 É expressamente proibido aos membros da Comissão de Ética divulgar ou fornecer, por qualquer meio, informação dos trabalhos realizados, ou atuar sem o consentimento formal do Colegiado da Comissão de Ética.
- 5.10 Se algum membro da Comissão deixar de participar efetivamente das atividades, quando convocado, será imediatamente substituído pela Diretoria Executiva.

## 6 - VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

As violações a este Código de Conduta e Ética ensejarão censura a ser aplicada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Deliberativo, podendo constituir infrações passíveis de medidas disciplinares, inclusive rescisão do contrato de trabalho, tudo em conformidade com a legislação específica e normas internas da PRECE.

Constituem atos contrários a este Código, praticados por membros dos órgãos de administração da Entidade e colaboradores:

- 6.1 Descumprir os preceitos da legislação da previdência complementar fechada e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;
- 6.2 Causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material, a participantes e assistidos dos planos de benefícios, à entidade ou aos patrocinadores;
- 6.3 Solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem;



- 6.4 Usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos da entidade;
- 6.5 Valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

#### 6.6 - Permitir ou facilitar:

- a) a utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores da entidade ou do plano de benefícios, contrariamente à Lei, ao Estatuto ou Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- b) a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos planos de benefícios ou da entidade, ou a prestação de serviço a ela, contrariando as normas vigentes da Entidade;
- 6.7 Simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da entidade ou dos Planos de Gestão Administrativa e Benefícios por ela operados.
- 6.8 Qualquer pessoa que tiver conhecimento de ato ou fato que indique o descumprimento do estabelecido neste Código deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Ética.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta e ética ensejará consulta do interessado, por escrito, à Diretoria Executiva, devendo esta responder a questão no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento.
- 7.2 Após a aprovação deste Código pela Diretoria Executiva e Deliberação do Conselho Deliberativo, todos os integrantes do Quadro Corporativo deverão assinar e devolver o Termo de Recebimento respectivo para a Gerência Administrativa da PRECE.
- 7.3 Não será admitida qualquer retaliação aquele que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código. Contudo, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis em conformidade com a legislação em vigor.
- 7.4 Este Código entrará em vigor após aprovação de sua Diretoria Executiva e Deliberação do Conselho Deliberativo da PRECE.

Aprovado pela RD nº 466 de 14 de outubro de 2014 e Deliberação nº 067 datada de 02 de dezembro de 2014.